

STJ – REsp 1.415.727/SC – 4.ª T. – j. 04.09.2014 – v.u – rel.  
Min. Luis Felipe Salomão – DJe 29.09.2014 – Área do Di-  
reito: Civil; Administrativo.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRES-  
TRES – Acidente de trânsito – Indenização – Morte intrauterina do feto  
gestado – Hipótese em que a genitora não coincide com a vítima do si-  
nistro – Nascituro, ademais, que deve ser considerado como pessoa titular  
de direitos da personalidade, uma vez que a existência da pessoa natural  
tem início mesmo antes do nascimento – Aborto causado pelo acidente  
que se subsume ao preceito legal, o qual garante reparação pelo evento  
morte aos herdeiros legais – Verba devida – Interpretação do art. 2.º do  
CC/2002.**

#### Jurisprudência no mesmo sentido

- RT 907/537 (JRP\2011\2151).

#### Veja também Jurisprudência

- RT 793/280 (JRP\2001\1853), RT 703/60 (JRP\1994\483) e RT 625/172 (JRP\1987\1359); e
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2012\39344.

#### Veja também Doutrina

- A personalidade civil do nascituro sob a regência da EC 45/2004, de Cristina Grobério Pazó e Vitor Faria Morelato – RT 847/25 (DTR\2006\333);
- Os direitos humanos do embrião: análise bioética das técnicas de procriação assistida, de Reinaldo Pereira e Silva – RT 768/76 (DTR\1999\494);
- Ponderações sobre o começo da vida face a concepção humanitária, de Luciano Dalvi Norbim – RDPriv 24/112 (DTR\2005\669); e
- Tutela jurídica do nascituro à luz da Constituição Federal, de Rodolfo Pamplona Filho e Ana Thereza Meirelles Araújo, RDPriv 30/251, *Doutrinas Essenciais de Família e Sucessões* 4/643 (DTR\2007\923).

REsp 1.415.727 – SC (2013/0360491-3).

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Recorrente: Graciane Muller Selbmann – advogados: Juliane Gonzaga Scopel e outro.

*Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. – advogados: Jaime Oliveira Penteado e outro, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Fabio Oliveira Santos e Ana Lucia Mateus.*

*Ementa Oficial: Direito civil. Acidente automobilístico. Aborto. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Procedência do pedido. Enquadramento jurídico do nascituro. Art. 2.º do CC/2002. Exegese sistemática. Ordenamento jurídico que acentua a condição de pessoa do nascituro. Vida intrauterina. Perecimento. Indenização devida. Art. 3.º, I, da Lei 6.194/1974. Incidência.*

1. A despeito da literalidade do art. 2.º do CC/2002 – que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento –, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei.

*Ementa: Direito Civil. Acidente automobilístico. Aborto. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Procedência do pedido. Enquadramento jurídico do nascituro. Art. 2.º do CC/2002. Exegese sistemática. Ordenamento jurídico que acentua a condição de pessoa do nascituro. Vida intrauterina. Perecimento. Indenização devida. Art. 3.º, I, da Lei 6.194/1974. Incidência.*

1. A despeito da literalidade do art. 2.º do CC – que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento –, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei.

2. Entre outros, registram-se como indicativos de que o direito brasileiro confere ao nascituro a condição de pessoa, titular de direitos: exegese sistemática dos arts. 1.º, 2.º, 6.º e 45, caput, do CC; direito do nascituro de receber doação, herança e de ser curatelado (arts. 542, 1.779 e 1.798 do CC); a especial proteção conferida à gestante, assegurando-se-lhe atendimento pré-natal (art. 8.º do ECA, o qual, ao fim e ao cabo, visa a garantir o direito à vida e à saúde do nascituro); alimentos gravídicos, cuja titularidade é, na verdade, do nascituro e não da mãe (Lei 11.804/2008); no direito penal a condição de pessoa viva do nascituro – embora não nascida – é afirmada sem a menor cerimônia, pois o crime de aborto (arts. 124 a 127 do CP) sempre esteve alocado no título referente a “crimes contra a pessoa” e especificamente no capítulo “dos crimes contra a vida” – tutela da vida humana em formação, a chamada vida intrauterina (MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal. 25. ed., vol. II., São Paulo: Atlas, 2007. p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2012. p. 658).

3. As teorias mais restritivas dos direitos do nascituro – natalista e da personalidade condicional – fincam raízes na ordem jurídica superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. O paradigma no qual foram edificadas transitava, essencialmente, dentro da órbita dos direitos patrimoniais. Porém, atualmente isso não mais se sustenta. Reconhecem-se, corriqueiramente, amplos catálogos de direitos não patrimoniais ou de bens imateriais da pessoa – como a honra, o nome, imagem, integridade moral e psíquica, entre outros.

4. Ademais, hoje, mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante. Garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais.

5. Portanto, é procedente o pedido de indenização referente ao seguro DPVAT, com base no que dispõe o art. 3.º da Lei 6.194/1974. Se o preceito legal garante indenização por morte, o aborto causado pelo acidente subsume-se à perfeição ao comando normativo, haja vista que outra coisa não ocorreu, senão a morte do nascituro, ou o perecimento de uma vida intrauterina.

6. Recurso especial provido.

## COMENTÁRIO

### A PERSONALIDADE JURÍDICA E A TITULARIZAÇÃO DE DIREITOS PELO NASCITURO: COMENTÁRIOS AO REsp 1.415.727/SC

*PERSONALITY AND RIGHTS OF THE UNBORN CHILD:  
COMMENTS ON THE DECISION REsp 1.415.727/SC*

ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** O presente texto examina acórdão proferido pelo STJ (REsp 1.415.727/SC) sobre o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT por ocasião de óbito fetal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Nascituro – Personalidade – Seguro obrigatório.

**ABSTRACT:** This text examines a decision of the Superior Court of Justice (REsp 1.415.727/SC) about the payment of compulsory insurance in occasion of fetal death.

**KEYWORDS:** Unborn Child – Personality – Compulsory Insurance.